



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

13ª ORDEM DO DIA, PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.407ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 03 DE MAIO DE 2.018, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

ÍTEM ÚNICO

01. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 007/18, de autoria dos **Vereadores Amaury Dias e Humberto D'Orto Neto**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

PROCESSO Nº 019/18

**Câmara Municipal da Estância Turística
de Ribeirão Pires, 27 de abril de 2.018.**


Marcio Nicoluche
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

Estado de São Paulo

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

A COMISSÃO

11 MAR 2018

.....
.....
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI N.º 007/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de senha em braile, e chamada de voz, para atendimento de deficientes visuais no âmbito do município da Estância Turística de Ribeirão Pires”.

Art. 1º. É obrigatório a emissão de senhas em braile e chamadas de vozes nos locais de atendimentos públicos e privados no âmbito do município de Ribeirão Pires.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 2º. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito através do órgão fiscalizador;
- II - multa de 01 (um) salário mínimo;
- III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência e;
- IV – perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Parágrafo único. O valor pecuniário da multa será reajustado conforme a adoção da legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, assim reajustando um novo valor do mínimo vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

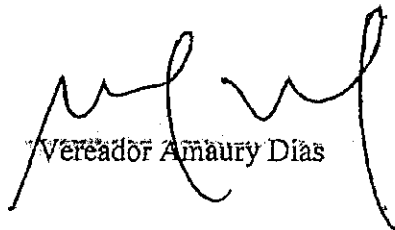


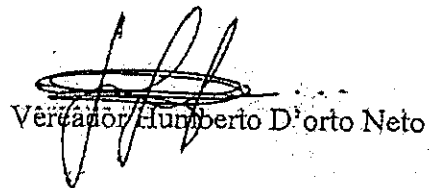
Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação dessas medidas após a data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Pires, 28 de fevereiro de 2018.


Vereador Amaury Dias


Vereador Humberto D'orto Neto